

À
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-UENP

Ilustríssima comissão de licitações da UNEP/PR

Ref.: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025**
PROCESSO Nº 24.044.258-2

ASCK Soluções empresariais LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 56.384.420/0001-73, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 118, LJ 16, Centro, Cordeiro, RJ., CEP: 28.540-000, devidamente credenciado nos autos do Processo em referência, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença deste DD. Pregoeiro (a), com fulcro no Edital em questão e a legislação pertinente, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, que: após análise realizada na documentação e da proposta comercial da empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.326.894/0001-65, ESTABELECEIDA AV ARAUCARIA, Nº 541, SL 02. BAIRRO CENTRO, MARAVILHA/SC.** Quanto ao cumprimento do edital em relação ao produto ofertado pela concorrente. Especificação essa minuciosamente detalhada no anexo I Termo de referência, considerou que a empresa ofertou um produto em conformidade com as exigências do edital.

Nos termos do que foi indicado na intenção recursal e conforme será desdobrado nesta peça, o motivo pelo qual o presente RECURSO é interposto está no fato de que a especificação do equipamento ofertado não atende as exigências técnicas do edital.

De modo que a RECORRIDA a empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** Está sendo beneficiada indevidamente por oferecer produto que não atende as especificações exigidas no TR e quebrando a isonomia do certame, bem como o vínculo ao instrumento convocatório, de modo que o ato que aceitou tal proposta precisa ser reformado.

A legitimidade recursal e o interesse de agir são verificados pela participação ativa da RECORRENTE no referido certame, tendo esta ofertado um produto condizente com as especificações do edital.

Motivação e fundamentação seguem respectivamente, por escrito, nas sessões que tratam dos Fatos e do Direito, bem como o requerimento final que está sendo encaminhado

I – PRELIMINARMENTE

I.I – DA TEMPESTIVIDADE

- 1.** Preliminarmente, deve ser destacada a tempestividade do presente Recurso, contra a habilitação da referida empresa
- 2.** Conforme Ata da Sessão de Julgamento, o Sr(a). Pregoeiro(a) em referência, após declarar encerrada a fase de lances, em ato contínuo solicitou o catálogo do produto ofertado juntamente

com sua proposta readequada e os documentos de habilitação da empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** considerando a mesma regular, momento esse em que classificou-a como vencedora provisória a mesma, abrindo o prazo recursal nos termos do Edital, com os recursos cabíveis devendo ser protocolado nos prazos definido em lei e no sistema da plataforma, como consta no processo.

3. Sendo tempestivo, deve o presente ser recebido e julgado nos termos das regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 90022/2025, às quais a Administração Pública está estritamente vinculada, já que o mesmo não foi impugnado por qualquer das partes envolvidas neste Certame.

I.II – DO EFEITO SUSPENSIVO

4. Após a confirmação da tempestividade do presente Recurso, requer o ora Recorrente, sejam recebidas suas razões de recurso no efeito suspensivo até o julgamento final nesta esfera Administrativa, para que nenhum prejuízo possa ser causado a qualquer das partes envolvidas.

II – DOS FATOS

1. Atendendo ao edital do Pregão eletrônico Nº 90022/2025 da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ- UENP, para aquisição de materiais e equipamentos de informática e audiovisual para os Programas de Pós-Graduação (PPed e PPCJ) da UENP, com quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O ora Requerente retirou o respectivo Edital e resolveu participar deste Certame.
2. Quanto ao Certame, necessário destacar os seguintes pontos do edital:

“ANEXO 01 – Relação de Itens.”

LOTE 02:

ITEM 01

“COMPUTADOR COM DOIS MONITORES - DESKTOP + MONITOR 21,5 FHD (INTERMEDIÁRIO)

- Processador: Mínimo de 6 núcleos físicos, com desempenho compatível com processadores intermediários recentes;

- Memória RAM: 16 GB DDR4 (mínimo), expansível;

- Armazenamento: SSD de 512 GB (ou superior);

- Placa de vídeo: Integrada, adequada para tarefas administrativas, acadêmicas e multitarefas;

Conectividade:

- Wi-Fi;

- Bluetooth;

- Ethernet Gigabit;

Portas:

- Mínimo de 4 portas USB (sendo 2 USB 3.0 ou superior);
- 1 saída HDMI;
- 1 DisplayPort ou VGA;
- Entrada/saída de áudio P2;
- Sistema operacional com interface gráfica, licença comercial válida, pré-instalada pelo fabricante, compatível com arquitetura de 64 bits, amplamente utilizado em ambientes corporativos e acadêmicos, com suporte a multitarefa, gerenciamento de arquivos, atualizações automáticas de segurança e compatibilidade nativa com os principais aplicativos de produtividade e segurança institucional. O sistema deverá apresentar desempenho e funcionalidades equivalentes ou superiores aos oferecidos pela versão **Windows 11 Pro**;
- Acessórios: Teclado ABNT2 e mouse óptico USB ou sem fio;
- Monitor:
 - Tamanho: 21,5 polegadas;
 - Resolução: Full HD (1920x1080);
 - Tipo de painel: IPS ou VA;
 - Ajuste de inclinação."

A empresa provisoriamente declarada vencedora ofertou um produto com um processador AMD Ryzen 5 1600 que segundo a Microsoft não é compatível com o Windows 11, podendo somente ser instalado através de artifícios de softwares, mas limitando o desempenho do processador, pela lista de compatibilidade dos processadores divulgada pela Microsoft somente a partir da segunda geração da linha Ryzen haveria essa compatibilidade, facilmente identificado na página da WEB que o fabricante mante com as informações.

<https://learn.microsoft.com/pt-br/windows-hardware/design/minimum/supported/windows-11-supported-amd-processors>

Ressaltaremos aqui o fato se repete para o item 03 do mesmo lote que seria motivo suficiente para a desclassificação dos equipamentos.

Em relação ao monitor ofertado a empresa declarada vencedora ofertou um monitor da marca VX PRO sob o modelo "21 21.5" LED Full HD Preto HDMI VGA Bivolt", não encontramos na internet nenhum site oficial da marca com informações sobre as especificações técnicas dos produtos, passamos então a pesquisas feitas em outros sites que comercializam o produto, não identificamos o modelo citado em seu catálogo, encontrando somente dois modelos da marca com o tamanho de 21,5" VX PRO VX215Z e o VX PRO VX215G, ambos os modelos não tem resolução FULL HD

possuem uma resolução de 1440x900. Também não encontramos informação sobre o ajuste de inclinação dos monitores ofertados, em todas as nossas pesquisas a informação obtida é que os dois modelos possuem base fixa. Por último não fica claro em seus catálogos que os produtos ofertados possuem 2 monitores para os itens 1 e 2 do lote 2

Vale ressaltar que a especificação da necessidade dos equipamentos de informática é estudada e desenvolvida por pessoal qualificado antes da publicação do edital, as necessidades do consumidor não cabem ao fornecedor, só resta ao fornecedor atender as exigências

Deixando claro que não é a nossa única restrição ao atendimento das exigências editalícias, uma análise do corpo técnico encontrará mais questões que embasam nosso pedido, nos apoiamos em alguns fatos impeditivos, pois a leitura minuciosa do edital faz parte do processo licitatório e não queremos passar todo o nosso entendimento para os próximos concorrentes.

3.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Da licitação destina-se a garantir aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei nº 14.133/2021 determina, que caberá ao pregoeiro, em especial, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital e dispõe que o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto observado o disposto que explica que devem ser considerados as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital. Complementarmente, do Julgamento da Proposta. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Segundo a lei nº 14.133 descreve que administração não poderá descumprir normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. Assim sendo, a administração deve seguir todas as condições editalícia durante o certame. Os atos praticados poderão ser

fiscalizados por qualquer cidadão, pela autoridade nomeante, órgãos de controle interno e externo, sendo o controle interno um poder-dever da Administração Pública, não apenas uma mera faculdade. Estando claro que quem redige o edital é o órgão promotor do certame em obediência a legislação vigente, não havendo nenhum questionamento ou nenhuma impugnação referente ao quesito.

4.

Findado o passo de análise do produto ofertado pela concorrente e ficando claro que o produto ofertado não cumpre as exigências técnicas do edital.

EM SÍNTESE:

Estando claro, que o produto ofertado pela empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** não atende as exigências do edital e do termo de referência, conforme legislação vigente não oferece elementos suficientes para sustentação do status provisório de vencedor do item. assim sendo não pode ser classificada como vencedora do certame. O fato não pode ser tratado como excesso de formalismo, pois a legislação vigente não permite a troca dos produtos ofertados, exigindo uma proposta clara sem alternativas emendas ou rasuras. É fato que a economicidade é uma questão fundamental para as compras do poder público, porém a aceitação de equipamentos que não cumprem as exigências do edital fere os princípios de isonomia que preza a lei e tornando a concorrência desleal, da mesma forma a habilitação de empresas que não cumprem as exigências, fere os princípios da transparência que rege todas as leis referentes as compras ou contratações efetuadas por órgãos públicos, conforme a Legislação versa. **NÃO RESTAM DÚVIDAS**, que a empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** deve ter seu item **DECLASSIFICADO** do certame, pois seu produto não atende na totalidade as especificações técnicas exigidas do edital. A contrarrazão do concorrente não pode apresentar a correção de tais fatos, pois não se trata de diligência e sim de documento obrigatório de habilitação já apresentados.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pugna-se para que essa Comissão de Licitações reconsidere sua conduta e posterior decisão: (i) que acatou o produto ofertado pela empresa **ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.** Na hipótese não esperada disso não ocorrer, nossa empresa faz questão de acompanhar a entrega do item em voga, já que é um direito que a lei nos assiste, E faça este subir, devidamente

informados, à autoridade superior, em conformidade com a Legislação vigente, requerendo do i. Julgador Superior, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Preliminarmente:

Seja, após confirmada sua tempestividade, seja o presente Recurso, recebido no Efeito Suspensivo na forma da Legislação pertinente;

No Mérito:

- (i) **Obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e as leis que o regem, onde verificamos o NÃO atendimento as exigências do edital quanto a especificação do item em questão, em relação a empresa ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. IMPEDINDO SUA HABILITAÇÃO**
- (ii) **Seja reformada a decisão, DESCCLASSIFICANDO o item da empresa ATUAL INFORMATICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. E todos os próximos classificados em sequência que não cumpram as exigências editalícias, para o item anteriormente mencionados**
- (iii) **Em ato contínuo, convoque-se as melhores classificadas na fase de lances. E em caso desta não atender as exigências editalícias, em ato contínuo e respeitando-se a classificação na fase de lances proceda-se a convocação das demais participantes.**

Nestes termos
P. Deferimento

Cordeiro/RJ, 29 de agosto de 2025

ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 56.384.420/0001-73

ADRIANA DE SOUSA CAXIAS MELLO

RG: 08.301.378-9 /CPF: 000.111.847-10

CNPJ: 56.384.420/0001-73

ASCK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

AV PRESIDENTE VARGAS 116 LJ 16

CENTRO
CORDEIRO - RJ